

A CRIMINOLOGIA NA EXTENSÃO – UNIVERSIDADE SEM MUROS: IMPORTÂNCIA DA CRIMINOLOGIA PARA A INTERAÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE, PRISÃO E COMUNIDADE¹

2.1 QUEM SOMOS

Trato, aqui, de apresentar o projeto de extensão denominado “Universidade Sem Muros”, que se destina a concretizar, no universo da prisão e da comunidade, elementos da base teórica criminológica e político-criminal de que se trata nesta obra, com todas as limitações que o trânsito institucional e comunitário vai impondo processualmente à relação teoria-prática.

O “Projeto Universidade Sem Muros”, pautado na problemática da prisão, da “ressocialização” dos condenados e dos direitos humanos, com base interacionista e interdisciplinar, teve início no primeiro semestre de 2006, sob nossa coordenação, e se desenvolve como projeto de extensão do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, em caráter permanente. Seu corpo de trabalho interdisciplinar – os desmurados – é constituído por acadêmicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado), e do Programa de Educação Tutorial (PET) em Direito, Serviço Social e Psicologia da mesma universidade, com o apoio de advogados criminais e da comunidade, estando aberto à recepção de interessados.

No período 2006-2010, o projeto foi desenvolvido junto ao Complexo Penitenciário de Florianópolis, especificamente na Penitenciária e na comunidade Mont Serrat. Contando com parcerias como a Organização não-governamental Escrava Anastácia, a Associação Habeas Corpus e a Ordem dos Advogados do Brasil,

¹Este texto foi originariamente publicado como: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. O Projeto Universidade sem Muros: puxando a prisão. *Revista Discenso*. Florianópolis, Boiteux, v. 1, n. 1, p.p. 303-312, Nov. 2008.

constitui projeto piloto, que será expandido paulatinamente para outros campos de atuação e instituições locais.

Seu objetivo original é intervir sobre as múltiplas formas de violência e privações que constituem o encarceramento, contribuindo para tornar menos danosas e dolorosas as condições presentes da prisão e da saída da prisão, tanto para os aprisionados como para suas famílias.

Preocupa-se, o projeto, com a vida presente e futura do condenado e seus familiares, procurando intervir sobre as condições que favoreçam seu tempo de apenamento e recepção na sociedade, com suportes jurídicos, psicológicos, afetivos e materiais. Atua, neste sentido, em três espaços e eixos: a) interação com a prisão; b) interação com as famílias e o microcosmos afetivo dos aprisionados; e c) interação com a comunidade.

2.2 O QUE JUSTIFICA A NOSSA EXISTÊNCIA

O confinamento prisional é um problema de grandes proporções e consequências, razão pela qual a Historiografia e a Criminologia consolidaram o conceito de violência institucional para traduzi-lo e traduzir os danos que produz. Sua própria existência justifica, pois, o empenho em decifrá-lo, enfrentá-lo, humanizá-lo, à medida que isto seja possível.

Ainda que sobre os loucos e os manicômios recaia um silêncio social quase insano, sobre os “criminosos” e as penas, ao revés, recai um foco mediático sem precedentes na história do capitalismo, ora globalizado.

A cultura do medo, subproduto mais visível da regulação neoliberal que eleva o mercado à condição de protagonista central das relações sociais e coisifica a humanidade e as relações humanas – do corpo à moeda, tudo se converte em mercadoria e objeto de acumulação

e lucro –, conduz a uma nova forma de extermínio ou a um novo holocausto – a neutralização pelo aprisionamento e a indústria do crime, que lhe dá sustentação estrutural.

A prisão está nua: ela não busca mais discursos legitimadores como o da ressocialização, reabilitação, reinserção, readaptação ou reintegração social (as chamadas ideologias “res”), mas declara agora o que sempre foi sua função real: a neutralização dos criminosos entre paredes, o controle social seletivo e reproduzidor do *status quo* social. As instituições fechadas realizam a passagem da dor ao horror, o que é particularmente dramático na sociedade brasileira, recentemente documentado pela CPI do sistema penitenciário e um drama cada vez mais rotinizado, trivializado.

Esquecimento e exaurimento, escuridão e luzes de holofotes, o fato é que se o interesse da universidade pelas prisões também não é novo, encontra-se ele próprio revisitado, não raro mergulhado no espetáculo desta dramaturgia cínica, que lucra com a dor do crime. Isto significa que se a universidade tem se interessado, historicamente, pelas prisões, o tem não raro como laboratório de experimentação para seus estudantes ou seu saber; o tem com o escopo elitista de quem só tem a ensinar, nunca a aprender, nos labirintos do complexo e fecundo processo de interação social.

O contexto presente está a exigir, pois, não apenas a presença da universidade, mas uma presença diferenciada daquela da instituição que apenas escuta para testar o ensaio de seus estudantes ou a fidalguia de seu próprio saber. Eleger um projeto de extensão universitária com este propósito implica, portanto, a grande responsabilidade de não coisificar seu objeto, seja tratando seres humanos em condições de vulnerabilidade como objetos de investigação, e experimentação laboratorial, tal como procedeu a Criminologia tradicional, seja portando discursos e práticas assistencialistas que conduzem a apreender o “Outro” (no caso os encarcerados) novamente como objeto do salvacionismo acadêmico. O “Outro” deve ser tratado como sujeito de sua história e responsável por

ela.

2.3 COM QUE VISÃO CRIMINOLÓGICA ATUAMOS

O saber que consideramos apto a embasar esta proposta diferenciada de diálogo entre a prisão e a universidade/comunidade é a Historiografia dos sistemas penais e a Criminologia desenvolvida com base no paradigma da reação ou controle social, particularmente a Criminologia interacionista, crítica e feminista, em cujo centro se destaca a contribuição ímpar da obra do filósofo e criminólogo italiano Alessandro Baratta. Trata-se de um saber que brotou, ele próprio, no fecundo ambiente acadêmico, evidenciando que a universidade é, ainda, uma arena de saberes polissêmicos, na qual a disputa pela hegemonia não impede, antes integra, a percepção de seu caráter genuinamente democrático.

Justifica-se, pois, o presente projeto, pela tentativa de fazer a academia dialogar com a “rua”, instrumentalizando-se um paradigma criminológico que já conta com quase meio século de consolidação teórica e empírica sobre a não violência, notadamente a Criminologia latino-americana; sobre os antídotos à violência do sistema penal, particularmente da prisão, procurando interferir positivamente, com todos os limites estruturais desta “positividade”, o que requer uma formação teórica metodológica e ética cuidadosa dos seus participantes. Especial relevância apresenta o projeto para a sociedade catarinense, pois, como seu desfecho, almeja-se inclusive o amadurecimento de sugestões para conversão em políticas públicas relativas ao problema.

Nesse marco teórico, a prisão, enquanto pena central do controle social capitalista, é expressão de violência institucional, que expressa e reproduz violência estrutural. E sua função real, inversamente ao discurso legitimador declarado das ideologias de tratamento “res” (ressocialização, reabilitação, reinserção, readaptação

ou reintegração social dos condenados), recepcionado no Brasil através da Lei de Execução penal (7.210 de 1984) é a “fabricação diferencial dos criminosos” (Michel Foucault), é a construção social dos criminosos e da criminalidade, a criminalização seletiva e estigmatizante da pobreza, sobretudo negra (*Labelling approach* e Criminologia crítica).

E em sociedades como a brasileira, com uma secular tradição de extermínio humano como forma de controle social, a lógica da prisão, mais do que a criminalização seletiva e estigmatizante da pobreza (que alcança os presos e suas famílias), é a lógica do extermínio (genocídio), que converte a prisão em risco de pena de morte indireta. Seja como for, a prisão, produção ou extermínio seletivo de pessoas construídas como criminosos, tem sido historicamente uma forma de controle social violento, que expressa e reproduz a desigualdade social (violência estrutural) e a escala hierárquica da sociedade, ou, em outras palavras, uma forma de marginalização secundária que expressa e reproduz marginalização primária.

É por isso que, no Brasil, a programação normativa da Constituição da República e da Lei de Execuções Penais (Lei nº7.210/1984) é predominantemente simbólica e não instrumental. Trata-se de um programa de realização de todos os direitos e deveres do preso não atingidos pela condenação (que atinge o direito de liberdade), para assegurar um aprisionamento com dignidade e promover a sua readaptação à vida livre (art. 1º da Lei de Execuções Penais), que não é instrumentalizado porque a prisão real, na sua inversão funcional de delimitar, demarcar e perpetuar criminosos, que também é castigo seletivo, não apenas não oferece as condições prometidas para este fim (que vão desde condições básicas de higiene e ambientação celular até direito à educação e ao trabalho) como impõe condições negativas e não legalmente declaradas (subterrâneas) extremamente adversas para os presos, estendidas aos seus familiares e trabalhadores da prisão.

De fato, enquanto a mínima ideia das ideologias “res” aponta simbolicamente para um universo de positivities e realizações, como a satisfação de necessidades, direitos e deveres, abertura de

oportunidades no mundo livre, potencialização de um lugar no mundo e de cidadania, reconstrução da autoestima perdida, essencial para a (re)inclusão social, o castigo prisional aponta, instrumentalmente, para um universo de negatividades e privações, repressão de necessidades básicas e direitos, destruição da autoestima e da biografia, perpetuando a marginalização e exclusão social. Ademais, o universo (fechado) da prisão é inverso ao universo (aberto) da sociedade, donde o paradoxo de reabilitar sujeitos em cativo para viver em liberdade.

Mas ainda que a prisão instrumentalizasse as promessas humanistas garantidoras da Lei de Execuções Penais, o ideal ressocializar não se bastaria com a prisão, já que não é possível “ressocializar” sujeitos “através” da prisão, até porque, o objeto de problematização e ressocialização é a própria sociedade que produz a prisão como seu espelho. O que é possível é mitigar a violência da prisão e favorecer a recepção dos presos na sociedade, “apesar” da prisão e “contra” a prisão. Tal é o objetivo em que o “Projeto Universidade sem Muros” se insere.

Importante enfatizar ainda que a pena de prisão “passa”, exorbita da pessoa dos condenados (ou presos provisórios, cada vez mais numerosos), para estender sua violência sobre os trabalhadores da prisão e sobretudo familiares de presos. E nenhuma voz é tão expressiva deste transbordamento de violência do que a voz das mulheres quando seus familiares são condenados: tenho que “puxar x anos de prisão”. Mulheres, porque são geralmente mães, companheiras e filhas as que resistem à fortaleza dos muros, e à especial violência exercida sobre elas pelas “revistas íntimas” (a pretexto do controle de entrada de armas e drogas nas instituições prisionais) para manter viva a comunicação com seus condenados.

Mas os efeitos da prisão sobre as famílias e a relação e não relação de presos com familiares perfazem uma problemática de tal envergadura e complexidade que, na zona de conforto da invisibilidade social, estão a demandar atenção e uma narrativa específica na história da penalidade.

O projeto “Universidade Sem Muros” parte, assim, de uma tripla ruptura com concepções fortíssimas, mitológicas e sacralizadas no senso comum sobre a criminalidade e a prisão: 1) o mito da anormalidade patológica/periculosidade dos criminosos, 2) o mito da função ressocializadora através da prisão, que arrasta consigo 3) o mito da não reincidência.

Propõe, de forma inovadora, uma releitura crítica e uma reapropriação conceitual e ideológica do ideal ressocializador, ressignificando-o, com base na Criminologia crítica, nos seguintes termos.

1) Sobretudo no contexto do capitalismo globalizado neoliberal, não se pode abandonar o simbolismo das ideologias “res”, sob pena de se legitimar a nudez da prisão, reduzida que está, crescentemente, a lugar de depósito, neutralização e extermínio de seres humanos construídos como criminosos, com o agravante do fenômeno do aprisionamento provisório massivo.

2) De todos os conceitos usados indistintamente no marco das ideologias “res”, o menos problemático é o de reintegração social, conceito decididamente preferível aos de “ressocialização” e de “tratamento”, que segundo Baratta², [...] pressupõem, com efeito, um papel passivo do prisioneiro e um ativo das instituições: são resíduos anacrônicos da velha criminologia positivista que definia ao condenado como um indivíduo anormal e inferior que devia ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente a esta como ‘boa’ e ao condenado como ‘mau’” [Tradução nossa].

3) O conceito de reintegração social afronta um obstáculo de estrutural nocividade que é o “isolamento do microcosmos carcerário do macrocosmos social, isolamento simbolizado pelos muros da prisão. [...] Não se pode segregar pessoas e pretender ao mesmo tempo reintegrá-

² BARATTA, Alessandro. Resocialización o control social. Por un concepto crítico de reintegración social del condenado, In: Sistema penal para o terceiro milênio, a cargo de João Marcello de Araújo Júnior, Rio de Janeiro, Revan, 1991, p. 255.

las” [Tradução nossa].³

4) O conceito de reintegração remete assim a um princípio político fundamental, enunciado por Alessandro Baratta⁴, a saber, o da necessidade de abertura recíproca da prisão para a sociedade e da sociedade para a prisão: o conceito de reintegração social “requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre o cárcere e sociedade, no qual os cidadãos reclusos no cárcere se identifiquem na sociedade externa e a sociedade externa se identifique no cárcere” [Tradução nossa].

Nesse sentido, Baratta⁵ ainda aduz que: “ Os muros do cárcere representam uma violenta barreira que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Reintegração social (do condenado) significa, antes que transformação de seu mundo separado, transformação da sociedade para que reassuma aquela parte de seus problemas e conflitos que se encontram ‘segregados’ no cárcere. Se observarmos a população carcerária, sua composição demográfica nos dá conta de que a marginalização carcerária é, para a maior parte dos detidos, um processo secundário de marginalização que intervém depois de um processo primário. Com efeito, na atualidade, a maior parte dos detidos é proveniente dos grupos sociais já marginalizados, sobretudo enquanto excluídos da sociedade ativa por obra dos mecanismos do mercado de trabalho. Uma reintegração social do condenado significa, portanto, antes de tudo corrigir as condições de exclusão da sociedade ativa dos grupos sociais dos quais provêm, para que a vida pós-penitenciária não signifique simplesmente, como quase

³ . BARATTA, Alessandro. Resocialización o control social. Por un concepto crítico de reintegración social del condenado, In: Sistema penal para o terceiro milênio, a cargo de João Marcello de Araújo Júnior, Rio de Janeiro, Revan, 1991, p. 254.

⁴. BARATTA, Alessandro. Resocialización o control social. Por un concepto crítico de reintegración social del condenado, In: Sistema penal para o terceiro milênio, a cargo de João Marcello de Araújo Júnior, Rio de Janeiro, Revan, 1991, pp. 254-255.

⁵ BARATTA, Alessandro. Resocialización o control social. Por un concepto crítico de reintegración social del condenado, In: Sistema penal para o terceiro milênio, a cargo de João Marcello de Araújo Júnior, Rio de Janeiro, Revan, 1991, p.255.

sempre sucede, o regresso da marginalização secundária à primária do próprio grupo social de pertinência, e daí uma vez mais ao cárcere” [Tradução nossa].

5) Para uma política de reintegração social dos autores de crimes, a luta pela prisão menos pior possível, sob pena de legitimar a própria prisão como pena idônea, deve ser politicamente associada a uma luta por menos prisão. Deve ser uma luta metodologicamente minimalista a curto prazo e utopicamente abolicionista a médio e longo prazo, portadora de um projeto da máxima ampliação do uso das penas alternativas à prisão e medidas não prisionais já existentes, associada à construção de novos mecanismos alternativos de resolução de problemas e conflitos sociais.

2.4 EM QUE DIREÇÃO ATUAMOS

A realização dos objetivos do projeto se define a partir de quatro eixos de atuação, estruturados em núcleos, sendo esta atuação desenvolvida como uma interação entre sujeitos, e não como assistência a sujeitos portadores de papéis assimétricos. São eles: a) Núcleo de Formação-Ação: o foco é a estruturação de grupos de estudo, pesquisas, cursos e outras atividades, todos centrados na problemática do projeto e preparatórios para a atuação – sensibilização dos seus integrantes. Atua na formação continuada.

b) Núcleo da legalidade: o foco é o controle da legalidade e humanização do processo de prisionização, procurando minimizar os danos e as dores do aprisionamento (o impacto violento da prisão) para os presos e sua família. Atua focado no mapeamento das necessidades básicas, dos direitos e deveres dos sujeitos aprisionados, contribuindo

para fortalecer-reconstruir a subjetividade, a cidadania, e a responsabilidade destes mesmos sujeitos. Suas atividades serão concentradas na busca da aplicação rigorosa da Constituição Federal, da Lei de Execução Penal e tratados internacionais sobre a matéria que o Brasil seja signatário.

c) Núcleo da família: o foco é a promoção de interação entre os sujeitos aprisionados e suas famílias (quando existem - colaboram) ou outras redes de relacionamento afetivo e o fortalecimento de suportes durante e após o aprisionamento. Atua na promoção da interação e abertura dos muros que separam prisão e famílias – estimulando o processo de comunicação para a estruturação de suportes (material, jurídico, psicológico e afetivo), tanto do projeto em relação às famílias (buscando fortalecê-las na satisfação de suas necessidades) quanto das famílias em relação aos seus presos e destes em relação a elas.

d) Núcleo da comunidade: o foco é na interação entre prisão e sociedade (Estado, mercado e comunidade). Atua na promoção da interação e ruptura dos muros que separam prisão e sociedade, aprisionados e mundo - sujeitos livres, buscando reduzir a violência dos processos de estigmatização-exclusão em relação aos presos e suas famílias (construção de uma opinião pública e um imaginário favorável, co-sensibilizado e co-responsável), bem como contribuir para a sua reintegração social, eis que estes processos edificam, no entorno dos muros instrumentais da prisão, multiplicáveis muros simbólicos, muros que garantem à sociedade a relação de exterioridade que mantém em relação à problemática punitiva, como se ela não lhe dissesse respeito.

A complexidade dos objetivos do Projeto requer amplas parcerias e redes com os mais diversos segmentos do Estado, da comunidade e do mercado, como secretarias de governo estaduais, órgãos da municipalidade, escolas e universidades, Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, conselhos, associações, organizações e lideranças comunitárias, mídia e mercado de trabalho em geral.

Contemporaneamente, o Projeto está ampliando e

diversificando sua atuação, tanto no núcleo da formação e da prisão (incluindo trabalho no presídio feminino do Complexo prisional),quanto e sobretudo no núcleo da comunidade, iniciando-se um trabalho pautado nas seguintes problemáticas: i) violência contra crianças e adolescentes no marco da criminalização das drogas ii) violência contra animais- maus tratos, abandono e escravização e iii) assessoria jurídica popular , entre outros.

2.5 SEM MUROS

Para aquém e além de seus objetivos, o “Projeto Universidade sem Muros” constitui um espaço de encontro e de troca de ideias, inquietudes, saberes e experiências. O intuito é proporcionar, em especial aos acadêmicos de Direito, vivência e sensibilização de uma realidade social da qual são imunizados por múltiplos muros: pelos muros da prisão, pelos muros da universidade, desde o tecnicismo jurídico imperante até a metodologia didático-pedagógica e o fetichismo da sala de aula – que lhes garante o ensino da punição em branco e preto dos códigos e manuais –; e pelos seus próprios muros subjetivos, crescentemente alimentados pela cultura do medo. Entretanto, e paradoxalmente, é para este universo que muitos de nossos estudantes devem retornar, às vezes como magistrados ou promotores de justiça que, chamados a aprisionar, nunca entraram numa prisão, e lutamos para que o façam com postura teórica e empírica crítica, sensibilidade e maturidade transformadora, o que só uma pedagogia desmurada pode oportunizar.⁶

⁶ Para conhecer melhor, contribuir ou participar do Projeto Universidade Sem Muros:
* universidadesemmuros@gmail.com e/ou *

<http://universidadesemmuros.blogspot.com>